DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13
Portarias	24
Editais	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.215, de 30 de setembro 2021.

Dispõe sobre a Permissão de Exploração do Serviço de Publicidade nas Placas Indicativas de nomes de Vias e Logradouros Públicos, por Intermédio da instalação e da manutenção a iniciativa privada, e dá outras providências:

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a Prefeitura do Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, autorizada a conceder a permissão do uso de espaço publicitário sobre o modelo padrão de equipamento urbano, denominado “placa indicativa de nome de via e logradouro público”, com base nesta Lei.

Art. 2.º As placas serão colocadas nas vias e logradouros públicos indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, devendo obedecer às especificações técnicas dispostas no anexo desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, regular e alterar as especificações técnicas das placas dispostas nesta Lei.

Art. 3.º Só será considerado e permitido o modelo de placa de identificação de vias e logradouros públicos, para fins de permissão de uso publicitário, o equipamento que atender integralmente o proposto no anexo desta Lei, no que se referem às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações.

Art. 4.º Será possível a permissão e a exploração comercial de uso de espaços publicitários e de propaganda sobre as placas de identificação de vias e logradouros públicos, mediante processo licitatório, às pessoas jurídicas capacitadas para instalar, manter e explorar estes espaços, a título precário e oneroso.

Parágrafo único. A tarifa do serviço público prestado será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas na Lei nº 8.987/1995 e suas alterações, no edital de licitação e no contrato administrativo.

Art. 5.º A permissão de uso para explorar comercialmente as placas de identificação de vias e logradouros públicos será condicionada ao fornecimento das placas, bem como a instalação, manutenção, limpeza e substituição, quando se fizer necessária, com todos os ônus para a Contratada.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas alcoólicas, cigarros, exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo à saúde.

Art. 6.º Findo o contrato com a empresa permissionária que se utilizar de publicidade sobre as placas de identificação de vias e logradouros públicos, todo o acervo relativo ao objeto do edital que lhe deu origem passará, automaticamente, à posse e propriedade do Município de Jales, sem qualquer ônus ou direito a indenização, o qual ficará incumbido das obrigações condicionadas ao “caput” do artigo anterior.

Art. 7.º Será vedado à permissionária vencedora do processo licitatório referido nesta Lei transferir, ceder, locar ou sublocar ou delegar a outra empresa o objeto licitado, sem a devida permissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

Art. 8.º A permissionária fica obrigada a manter, sob suas expensas, os suportes e placas em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e a substituir total ou parcialmente aqueles em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Art. 9.º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana deverá apresentar planta de localização das áreas urbanas onde

as placas serão instaladas, estabelecendo o número máximo de placas disponíveis a esta modalidade de exploração de propaganda.

Art. 10. Após a realização do processo licitatório para permissão de uso de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana deverá, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 8.987/1995, expedir o Termo de Permissão de Uso, devendo este conter os locais, quantidades e prazos a serem cumpridos para instalação das referidas placas.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana deverá fiscalizar a permissionária, notificando-a por escrito, de quaisquer irregularidades de uso de placas de identificação de vias e logradouros públicos, assim como pela falta de pagamento da tarifa fixada.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento do disposto neste artigo, decorridos mais de 15 (quinze) dias do prazo estipulado, serão aplicadas multas por infrações, de acordo com a gravidade da infração, de 01 (uma) a 10 (dez) UFMs, quando não se optar pela revogação da permissão.

Art. 12. O Município de Jales não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio nas relações comerciais dessa com terceiros, por força da permissão concedida.

§ 1.º O Município de Jales não será responsável por quaisquer danos ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de ato da permissionária, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

§ 2.º Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão que trata a presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 30 de setembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

ANEXO
MEMORIAL DESCRITIVO DOS SUPORTES E DAS PLACAS

Suporte para placa indicativa de via e logradouro público:

- confeccionado em tubo de ferro galvanizado diâmetro de 2 1/2”, espessura de 3 mm, comprimento de 3,00 m;

- tratado com base anticorrosiva;

- 02 chumbadores de ferro soldados na base para melhor fixação no solo;

- fixado no solo com concreto;

- comporta duas chapas de aço em “U”, soldadas no corpo do suporte para fixação das placas de identificação da via ou logradouro público;

- possuir 2 furos, de um lado a outro na peça, a uma distância de 5 cm do seu topo, para fixação da base para chapa de suporte com parafuso de 5/16”.

Placa de indicação de via e logradouro público:

- confeccionada em chapa de aço galvanizada nº 18 (espessura de 1,25 mm);

- formato retangular de 0,25 m de altura por 0,50 m de comprimento;

- 02 abas longitudinais de 1,5 cm, sendo a superior voltada para frente e a inferior para trás, para impedir a flexão da placa;

- tratado com base anticorrosiva ou fundo primer (fosfatização) em ambos os lados;

- possuir 02 furos para encaixe dos parafusos e fixação

no suporte;

- fixada no suporte “U”, através de parafusos 3/16” x 1”, cabeça redonda tipo fenda, de aço zincado, 02 arruelas e 01 porca galvanizada.

Placa de publicidade:

- confeccionada em chapa de aço galvanizada nº 18 (espessura de 1,25 mm);

- formato quadrado de 0,50 m de lado;

- pintura automotiva na cor azul Rel Rey em ambos os lados (fundos);

- tratada com base anticorrosiva ou fundo primer (fosfatização) em ambos os lados;

- pintura automotiva ou adesivo leitoso com a impressão da propaganda;

- fixada no suporte “U”, através de parafusos 3/16” x 1”, cabeça redonda tipo fenda, de aço zincado, 02 arruelas e 01 porca galvanizada.

Tipografia:

- fonte helvética nos tamanhos especificados no desenho;

- estilos: negrito no nome em destaque e normal nas demais informações;

- espacejamento: no mínimo 0,6 cm entre letras e 2,5 cm entre palavras;

- película plástica vinílica autoadesiva refletiva na cor branca.

Considerações:

- os nomes das vias ou dos logradouros e os espaços publicitários não poderão ultrapassar os espaços a eles reservados;

- não poderá haver separações de sílabas;

- para abreviações: títulos, patentes e tipos de vias tipograficamente extensos (avenida, travessa, estrada), conforme forma oficial; nos demais tipos de vias não devem ser abreviados.

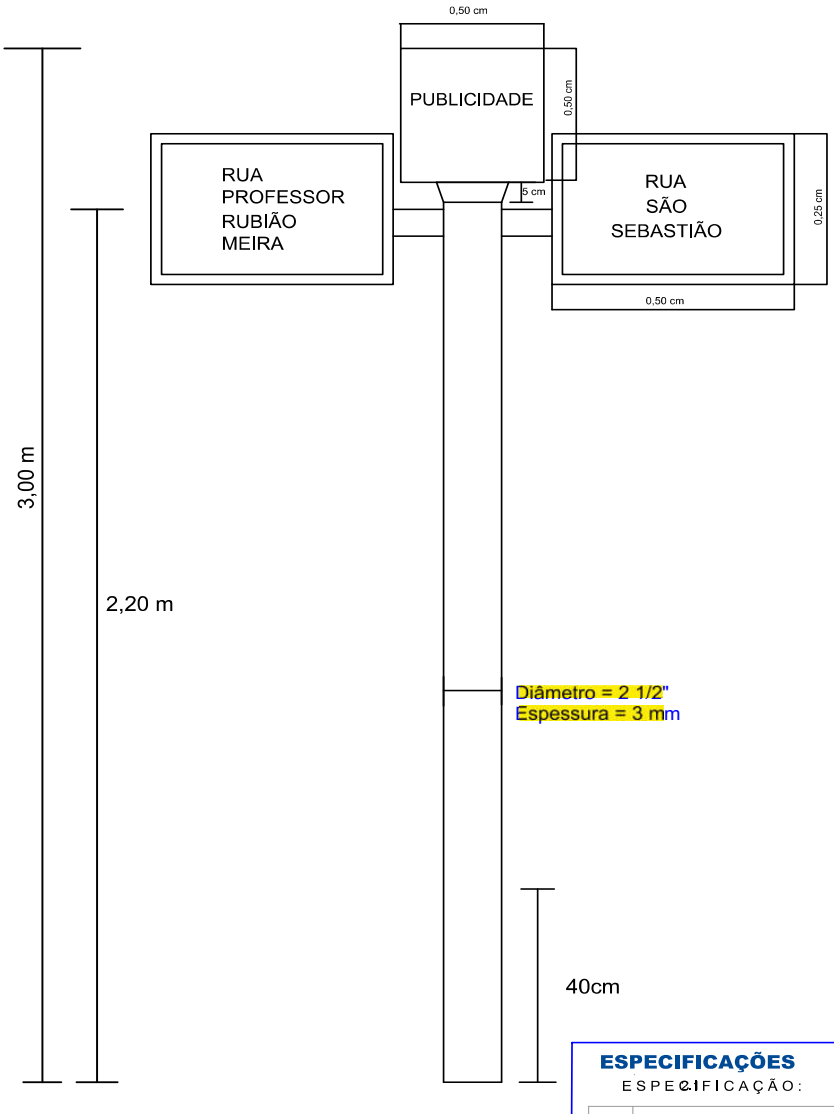

ESPECIFICAÇÕES

ESPECIFICAÇÃO:		ÁREA
1.	ALTURA TOTAL DO SUPORTE	3,00 m
2.	ALTURA DA MEDIDA ENTERRADA	40 cm
3.	DIÂMETRO DO SUPORTE	2 1/2"
4.	ESPESSURA DO SUPORTE	3,00 mm
5.	ALTURA DA POSIÇÃO DA PLACA DE LOGRADOURO	2,20 m
6.	ESPESSURA DA CHAPA DAS PLACAS GALVANIZADAS	1,25 mm
7.	ALTURA DO SUPORTE P/ COLOCAR PLACA DA PUBLICIDADE	5,00 cm
8.	MEDIDA DA PLACA DE LOGRADOURO	0,25x0,50 cm
9.	MEDIDA DA PLACA DE PUBLICIDADE	0,50x0,50 cm

TÍTULO: SINALIZAÇÃO VERTICAL		RESPONSÁVEL TÉCNICO: BEATRIZ RENESTO FAILE	
ASSUNTO: MODELOS DE PLACAS LOGRADOURO / PUBLICIDADE		ESCALA: SEM ESCALA	FOLHA: 01/01
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JALES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Intraestrutura e Mobilidade Urbana			DATA: 27/08/2021

Lei nº 5.216, de 30 de setembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 102,91 (cento e dois reais e noventa e um centavos), referente a devolução de saldo remanescente dos Convênios Estaduais 250/2019 e 14/2020.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09.01 – SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PUBL E HABIT.		
15.122.0013.2067.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos		
FICHA 1012 - 3.3.30.93.00 – Indenizações e Restituições	Fonte 92	R$ 102,91
TOTAL		**R$ 102,91**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 30 de setembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.217, de 30 de setembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), para serviços de Assistência Social.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0015.2348.0002			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	C.A: 500.038	Fonte 02	R$ 9.000,00
TOTAL			**R$ 9.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto da seguinte forma:

I - R$ 9.000,00 (nove mil reais) por excesso de arrecadação, a ser recebido do Fundo Estadual da Assistência Social, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 30 de setembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.218, de 30 de setembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pertencente ao Fundo Municipal da Infância e Juventude de Jales, no exercício anterior, para ser utilizado nas Promoções de Ações Públicas da Infância e Juventude.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.11.02 – Fundo Municipal da Infância e da Juventude		
08.243.0015.2093.0000 – Promoções de Ações Públicas da Infância e Juventude		
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 93	R$ 10.000,00
TOTAL		**R$ 10.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 30 de setembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.219, de 30 de setembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 19.125,38 (dezenove mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), para alteração do plano de trabalho da Casa de Apoio ao Migrante.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0015.2348.0002 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade		
Ficha 779 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 02	R$ 19.125,38
TOTAL		**R$ 19.125,38**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0015.2348.0002 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade		
Ficha 781 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Fonte 02	R$ 19.125,38
TOTAL		**R$ 19.125,38**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 30 de setembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.220, de 30 de setembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para custeio dos serviços na Atenção Especializada à Saúde – Piso de Atenção Básica – PAB.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0027.1301.0000 – Ações de Saúde – Estruturação		
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	Fonte 05	R$ 500.000,00
TOTAL		**R$ 500.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 30 de setembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.221, de 30 de setembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para despesas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0015.2348.0002 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95	R$ 35.000,00
TOTAL		**R$ 35.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0015.2348.0002 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade		
Ficha 933 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Fonte 95	R$ 35.000,00
TOTAL		**R$ 35.000,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 30 de setembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.222, de 30 de setembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 17,07 (dezessete reais e sete centavos), referente a devolução de saldo remanescente do Convênio Estadual 193/2020.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09.01 – SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PUBL E HABIT.		
15.122.0013.2067.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos		
FICHA 1012 - 3.3.30.93.00 – Indenizações e Restituições	Fonte 92	R$ 17,07
TOTAL		**R$ 17,07**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 30 de setembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decretos

Decreto n°. 8.728, de 30 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.216, de 30 de setembro.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 102,91 (cento e dois reais e noventa e um centavos), referente a devolução de saldo remanescente dos Convênios Estaduais 250/2019 e 14/2020.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09.01 – SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PUBL E HABIT.		
15.122.0013.2067.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos		
FICHA 1012 - 3.3.30.93.00 – Indenizações e Restituições	Fonte 92	R$ 102,91
TOTAL		**R$ 102,91**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 30 de setembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto n°. 8.729, de 30 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.217, de 30 de setembro.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), para serviços de Assistência Social.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0015.2348.0002			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	C.A: 500.038	Fonte 02	R$ 9.000,00
TOTAL			**R$ 9.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto da seguinte forma:

I - R$ 9.000,00 (nove mil reais) por excesso de arrecadação, a ser recebido do Fundo Estadual da Assistência Social, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 30 de setembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto n°. 8.730, de 30 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.219, de 30 de setembro.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 19.125,38 (dezenove mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), para alteração do plano de trabalho da Casa de Apoio ao Migrante.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0015.2348.0002 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade		
Ficha 779 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 02	R$ 19.125,38
TOTAL		**R$ 19.125,38**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0015.2348.0002 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade		
Ficha 781 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Fonte 02	R$ 19.125,38
TOTAL		**R$ 19.125,38**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 30 de setembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto n°. 8.731, de 30 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.219, de 30 de setembro.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 19.125,38 (dezenove mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), para alteração do plano de trabalho da Casa de Apoio ao Migrante.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0015.2348.0002 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade		
Ficha 779 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 02	R$ 19.125,38
TOTAL		**R$ 19.125,38**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0015.2348.0002 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade		
Ficha 781 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Fonte 02	R$ 19.125,38
TOTAL		**R$ 19.125,38**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 30 de setembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto n°. 8.732, de 30 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.220, de 30 de setembro.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para custeio dos serviços na Atenção Especializada à Saúde – Piso de Atenção Básica – PAB.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0027.1301.0000 – Ações de Saúde – Estruturação		
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	Fonte 05	R$ 500.000,00
TOTAL		**R$ 500.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 30 de setembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto n°. 8.733, de 30 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.221, de 30 de setembro.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para despesas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0015.2348.0002 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95	R$ 35.000,00
TOTAL		**R$ 35.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0015.2348.0002 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade		
Ficha 933 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Fonte 95	R$ 35.000,00
TOTAL		**R$ 35.000,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 30 de setembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto n°. 8.734, de 30 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.222, de 30 de setembro.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 17,07 (dezessete reais e sete centavos), referente a devolução de saldo remanescente do Convênio Estadual 193/2020.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09.01 – SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PUBL E HABIT.		
15.122.0013.2067.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos		
FICHA 1012 - 3.3.30.93.00 – Indenizações e Restituições	Fonte 92	R$ 17,07
TOTAL		**R$ 17,07**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 30 de setembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.736, de 1º de outubro de 2021.

Que nomeia candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica nomeada a candidata abaixo relacionada, regularmente convocado através do Decreto nº. 8.694, de 15 de setembro de 2021, para o seguinte cargo:

I – AUXILIAR DE LIMPEZA:

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
115º	010085	LALESCA CALENTE DOS SANTOS PAULINO	25,00

Art. 2.º O candidato terá o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrar exercício, contados da data da posse.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 1º de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.737, de 1.º de outubro de 2021.

Que nomeia candidata aprovada no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 001/2016, de 20/06/2016, com alterações posteriores.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1º Fica nomeada a candidata abaixo relacionada, regularmente convocada através do Decreto nº. 8.695, de 15 de setembro de 2021, para o seguinte cargo:

I – AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
59º	513	ISABELA CRISTINA COSTA	27

Art. 2.º A candidata terá o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contado a partir desta data, e de 30 dias para entrar em exercício, contados da data da posse.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 1° de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.738, de 1º de outubro de 2021.

Que nomeia candidata aprovada no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 001/2016, de 20/06/2016, com alterações posteriores.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1º Fica nomeada a candidata abaixo relacionada, regularmente convocada através do Decreto nº. 8.693, de 17 de setembro de 2021, para o seguinte cargo:

I – AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
174º	30	ELIANA MARTINS PINHEIRO	20

Art. 2.º A candidata terá o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrar em exercício, contados da data da posse.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 1º de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Decreto nº. 8.739, de 1º de outubro de 2021.

Dispõe sobre a retomada das atividades escolares presenciais, nas unidades escolares que atendem Educação Infantil (00 a 03 anos), no município de Jales e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que o artigo 205 da Constituição da República estabelece a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que os artigos 29 e 30 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, estabelece que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, e que será oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

Considerando a necessidade da retomada gradual e consciente das atividades presenciais nas EMEIs (Escolas Municipais de Educação Infantil) no município de Jales, no contexto da Pandemia da COVID 19, bem como a deliberação favorável ao retorno às atividades presenciais com crianças, do Comitê de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal n° 8.055, de 18 de março de 2020, conforme reunião realizada no dia 1/10/2021;

DECRETO:

Art. 1º Fica autorizada, a permanência das atividades presenciais com crianças, da Educação Infantil (00 a 03 anos), de forma gradual, em Escolas Municipais sediadas no município de Jales.

Art. 2º A partir de 05/10/2021 as atividades no âmbito do ensino público municipal, no segmento Educação Infantil (00 a 03 anos), voltarão com capacidade física de atendimento de 76% (setenta e seis) por cento.

§ 1º Para as crianças cujos pais optaram, no momento da pesquisa, pelo não retorno presencial, deverão ser garantidas as atividades remotas.

§ 2º Os responsáveis pelas crianças que ao responder o questionário optaram pelo não retorno presencial deverão aguardar novo questionário a ser realizado pela unidade escolar para retorno presencial.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar, nova pesquisa com os responsáveis das crianças matriculadas para atualização do número de crianças que frequentarão presencialmente e juntamente com o Comitê de Enfrentamento à COVID-19, após novas diretrizes do Plano São Paulo.

Art. 4º Todas as EMEIs (Escolas Municipais de Educação Infantil) do município ficam obrigadas a seguir as diretrizes do Plano de Retorno às atividades presenciais para o ano de 2021 nas EMEIs (Escolas Municipais de Educação Infantil) do município de Jales, instituído pela Resolução SME nº. 18, de 30 de Julho de 2021, garantindo os protocolos de segurança.

Parágrafo Único. Caberá aos respectivos Vice-Diretores de EMEIs a responsabilidade pela verificação e fiel cumprimento dos protocolos sanitários, sob orientação e acompanhamento da Vigilância Sanitária.

Art. 5º Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais, por meio de Resoluções da Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio do Comitê de Enfrentamento à Covid-19, instituído pelo Decreto nº 8.055, de 18 de março de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 01 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Portarias

PORTARIA Nº.690/2021

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que através da Portaria nº. 444/2021, 18 de junho de 2021, para apurar eventual responsabilidade na conduta dos servidores V.F.P., Matrícula nº 2824-0 e J.M.R, Matrícula nº 2473-2, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana;

Considerando o relatório final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, sobre os servidores em questão, diante da inocorrência dos fatos narrados pela Portaria acima citada.

Considerando que diante do Relatório da Comissão de Sindicância, como também do Despacho do Senhor Prefeito do Município, restou-se apurado pelo arquivamento do referido Processo;

RESOLVO Com estas ponderações e diante dos fatos apurados e por tudo mais que dos autos consta, acolho o relatório apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, DETERMINO pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº. 444/2021, 18 de junho de 2021, para apurar eventual responsabilidade na conduta dos servidores V.F.P., Matrícula nº 2824-0 e J.M.R, Matrícula nº 2473-2, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Dê-se ciência aos Servidores.

Dê-se ciência a Secretaria Municipal de Governo e Administração/Recursos Humanos para arquivo em prontuário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 24 de agosto de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração.

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Lei, ficam convocadas as Conselheiras Municipais da Mulher que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para a 1ª (primeira) Sessão Plenária Extraordinária a ser realizada dia 05 de outubro de 2021 às 08h30min na sala de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, sito a Rua 17, nº 2161, Centro, com todos os cuidados necessários de distanciamento e proteção, segundo orientações acerca da pandemia do Corona vírus – COVID-19, em que será discutida a pauta como segue, para deliberar sobre a seguinte Ordem:

1- Abertura;

2- Apresentação dos membros do Conselho;

3- Alteração da Lei Municipal n°. 3.606, de 07 de maio de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

4- Informes Gerais;

5- Encerramento.

OBS: Na impossibilidade da presença do titular, avisar o suplente para comparecer à reunião.

Jales - SP, 01 de outubro de 2021.

Pérola Maria Fonseca Cardoso

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania